



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020/2026 13 DE ABRIL DE 2026.**

**“Altera o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 002/2026 de 06 de fevereiro de 2026, que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Institui o Respetivo Quadro de Cargos, e dá outras providências.”**

**Franciel Tiago Izycki**, Prefeito de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 002/2026 de 06 de fevereiro de 2026, que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Institui o Respetivo Quadro de Cargos, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO II**  
**TABELA E QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

| Denominação da Categoria Funcional                      | Padrão de Vencimentos | Nº de Cargos | Carga Horária Semanal |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|
| * Agente Administrativo                                 | XVII                  | 20           | 40h                   |
| * Agente Comunitário de Saúde                           | XIV                   | 12           | 40h                   |
| * Agente de Combate às Endemias (Agente Ambiental)      | XIV                   | 2            | 40h                   |
| * Agente de Controle Interno                            | XI                    | 1            | 40h                   |
| * Ajudante de Serviços Gerais                           | VIII                  | 24           | 40h                   |
| * Ajudante de Serviços Públicos                         | VII                   | 30           | 40h                   |
| * Assistente Social (20 horas semanais)                 | VIII                  | 2            | 20h                   |
| * Assistente Social (30 horas semanais)                 | XVI                   | 3            | 30h                   |
| * Assistente Social (40 horas semanais)                 | XI                    | 2            | 40h                   |
| * Auxiliar Social                                       | VIII                  | 35           | 40h                   |
| * Auxiliar em Saúde Bucal - ASB                         | VI                    | 2            | 40h                   |
| * Contador                                              | IX                    | 2            | 20h                   |
| * Enfermeiro                                            | XII                   | 2            | 40h                   |
| * Enfermeiro PSF                                        | XII                   | 4            | 40h                   |
| * Engenheiro Agrônomo                                   | XI                    | 1            | 40h                   |
| * Engenheiro Civil                                      | IX                    | 2            | 20h                   |
| * Eletricista                                           | VIII                  | 1            | 40h                   |
| * Farmacêutico                                          | VIII                  | 1            | 20h                   |
| * Farmacêutico                                          | XI                    | 1            | 40h                   |
| * Fiscal de Obras, Posturas e Tributos - Nível Superior | XI                    | 2            | 40h                   |
| * Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente                   | VIII                  | 2            | 40h                   |
| * Fisioterapeuta                                        | VIII                  | 1            | 20h                   |
| * Fonoaudiólogo                                         | IX                    | 3            | 20h                   |
| * Médico                                                | XII                   | 2            | 20h                   |
| * Médico                                                | XIII                  | 1            | 40h                   |
| * Médico PSF                                            | XIII                  | 3            | 40h                   |
| * Médico Veterinário                                    | IX                    | 2            | 20h                   |
| * Merendeira                                            | VIII                  | 7            | 40h                   |
| * Motorista                                             | XVIII                 | 20           | 40h                   |
| * Nutricionista                                         | XVII                  | 2            | 20h                   |
| * Odontólogo                                            | IX                    | 3            | 20h                   |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

|                                |     |    |     |
|--------------------------------|-----|----|-----|
| * Odontólogo PSF               | XII | 2  | 40h |
| * Operador de Máquinas Pesadas | XV  | 20 | 40h |
| * Porteiro                     | VI  | 4  | 30h |
| * Psicólogo                    | IX  | 6  | 20h |
| * Recepcionista                | VII | 4  | 40h |
| * Técnico de Oficina Mecânica  | IX  | 2  | 40h |
| * Técnico em Enfermagem        | XV  | 3  | 40h |
| * Técnico em Enfermagem PSF    | XV  | 4  | 40h |
| * Tesoureiro - Nível Superior  | XI  | 1  | 40h |

**Art. 2º** Os demais cargos de provimento efetivo permanecem inalterados, conforme Lei Complementar nº 002/2026 e alterações posteriores.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS TREZE DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

FRANCIEL TIAGO

IZYCKI:0115013105

5

Assinado de forma digital por

FRANCIEL TIAGO

IZYCKI:01150131055

Dados: 2026.04.15 10:25:41  
-03'00'

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,  
PREFEITO MUNICIPAL.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 020/2026.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação de 03 (três) vagas adicionais para o cargo de merendeira, sendo que no momento somente será chamado um cargo, visando atender à crescente demanda existente na rede municipal de ensino.

Tal necessidade decorre da ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Barãozinho, que passou a absorver as turmas do Pré-A e Pré-B anteriormente atendidas pela Escola Ângelo Rosa. Com essa reorganização, houve um aumento significativo no número de crianças atendidas na referida unidade escolar.

Dessa forma, a estrutura atual de pessoal mostra-se insuficiente para garantir o adequado preparo e fornecimento da alimentação escolar, serviço essencial para o bom desenvolvimento das atividades educacionais e para a saúde dos alunos.

Destaca-se ainda que a demanda conjunta de alunos atendidos pelas duas escolas é elevada, exigindo o reforço no quadro funcional para assegurar a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Assim, a criação da referida vaga se mostra necessária e justificada, a fim de garantir o pleno atendimento às necessidades da comunidade escolar, mantendo o padrão de qualidade da alimentação oferecida aos alunos da rede municipal.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS TREZE DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

FRANCIEL TIAGO  
IZYCKI:01150131055

Assinado de forma digital por  
FRANCIEL TIAGO  
IZYCKI:01150131055  
Dados: 2026.04.15 10:26:20 -03'00'

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,  
PREFEITO MUNICIPAL.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 017/2026**  
**DESPESAS COM PROJETO DE LEI 020/2026**

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com alteração do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 002/2026 de 06 de fevereiro de 2026, que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Institui o Respectivo Quadro de Cargos:

|                                                                           |               |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo | 17.119.500,00 |
| Créditos Suplementares                                                    | 279.095,00    |
| Reduções Orçamentárias                                                    | -             |
| Dotação Atualizada                                                        | 17.398.595,00 |
|                                                                           |               |
| Despesas com pagamento de pessoal até 15/04/2026                          | 3.992.150,07  |
|                                                                           |               |
| Saldo em 15/04/2026                                                       | 13.406.444,93 |

**OBSERVAÇÕES:**

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 15/04/2026.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com alteração do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 002/2026 de 06 de fevereiro de 2026, que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Institui o Respectivo Quadro de Cargos.

Barão de Cotegipe-RS, 15 de abril de 2026.

MAURICIO  
MENEGHEL:5  
1260980049

Assinado de forma  
digital por MAURICIO  
MENEGHEL:512609800  
49  
Dados: 2026.04.15  
10:24:42 -03'00'

Maurício Meneghel  
Contador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**DECLARAÇÃO**  
**DO ORDENADOR DA DESPESA**

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 15 de abril de 2026, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 020/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2026 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 15 de abril de 2026.

FRANCIEL TIAGO IZYCKI:01150131055  
Assinado de forma digital por FRANCIEL TIAGO IZYCKI:01150131055  
Dados: 2026.04.15 10:26:41 -03'00'

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,**  
**PREFEITO MUNICIPAL**